

EXMO. SR.

VEREADOR THIAGO ALMEIDA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado nos artigos 8º e 30, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, artigos, 30, I, 205, 206, 211 da Constituição Federal e artigo 67, incisos II e V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, LDB-Diretrizes e Bases da Educação Nacional, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 268/2025

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, A POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE DE BEM-ESTAR E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DENOMINADA 'CASA DO EDUCADOR', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica autorizada, no âmbito do Município de Nova Lima, a Política Pública Permanente de Valorização, Bem-Estar e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação, denominada "Casa do Educador", com a finalidade de promover ações voltadas à saúde, bem-estar, desenvolvimento pessoal, social e profissional dos trabalhadores da educação da rede pública municipal.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação em efetivo exercício ou aposentados: os docentes, profissionais de apoio pedagógico e administrativo que atuam ou atuaram nas escolas da rede pública municipal de ensino de Nova Lima.

§1º- O Município poderá estabelecer acordo de cooperação, convênios ou parcerias com o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais para extensão de atendimento aos profissionais da educação da rede pública estadual de ensino que atuam nas escolas do município de Nova Lima.

§2º- Para os efeitos desta Lei e no que couber, o Município poderá estabelecer acordos ou parcerias para o atendimento aos profissionais que atuam nas escolas da rede privada de Nova Lima.

Art.3º- A Casa do Educador tem como objetivos:

- I – Promover o cuidado com a saúde física, mental e emocional dos profissionais da educação;
- II – Desenvolver ações de valorização, bem-estar, qualidade de vida no trabalho e fortalecimento dos vínculos comunitários;
- III – Oferecer atividades formativas, culturais, esportivas, artísticas e de desenvolvimento humano, de caráter não obrigatório, visando ao crescimento pessoal e profissional;

- IV – Incentivar práticas integrativas, preventivas e de promoção da saúde;
- V – Fortalecer a cultura de valorização e reconhecimento dos trabalhadores da educação no âmbito municipal.
- VI- Ofertar, de maneira descentralizada e itinerante, atividades diversas diretamente nas escolas do município.

Art. 4º- São princípios que norteiam esta política pública:

- I – Valorização dos profissionais da educação como agentes fundamentais do desenvolvimento social;
- II – Promoção da saúde integral e do bem-estar no ambiente de trabalho;
- III – Humanização das relações profissionais e institucionais;
- IV – Incentivo à cultura do cuidado, da empatia e do desenvolvimento contínuo;
- V – Respeito à autonomia profissional e ao desenvolvimento voluntário.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo:

- I – As diretrizes operacionais e organizacionais da Casa do Educador;
- II – A estrutura física e os recursos necessários para sua implementação e funcionamento;
- III – As formas de acesso, participação e oferta das atividades;
- IV – Os critérios de parcerias, convênios e cooperação com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 28 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

PEDRO HENRIQUE DORNAS DE ASSUNÇÃO RIBE

Data: 28/10/2025 15:04:11-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a permanência e o fortalecimento da "Casa do Educador" como política pública municipal voltada ao cuidado integral, bem-estar, saúde ocupacional e desenvolvimento dos profissionais da educação da rede pública de Nova Lima.

Diversas pesquisas têm apresentado dados alarmantes sobre a atividade docente e dos profissionais da educação associada a elevados índices de adoecimento físico e mental, conforme apontam diversos estudos oficiais, como Fiocruz (2015), Ministério da Saúde (2020) e relatórios do INSS e OMS. Entre os principais fatores estão a sobrecarga de trabalho, o estresse, a pressão psicossocial, a indisciplina, a violência escolar e as exigências emocionais intensas.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, reconhece o direito à saúde, à educação e à dignidade como direitos sociais fundamentais. O art. 30, incisos I e II, assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar serviços públicos, notadamente no presente projeto sobre o direito à educação de qualidade, garantida a todos de forma igualitária e universal.

A transformação da "Casa do Educador" em política pública permanente visa não apenas assegurar sua continuidade institucional, protegendo-a de eventuais discontinuidades administrativas, como também fomentar uma cultura permanente de valorização dos profissionais da educação, alinhada com os princípios da humanização, saúde integral e desenvolvimento humano.

A atuação do projeto "Casa do Educador" é amplamente reconhecida pelos munícipes e usuários dos serviços, além de premiada internacionalmente com o Prêmio Special Tribute 2023, entregue durante o Congresso Brain Connection, em Portugal, pelas ações relevantes implementadas no setor público. Também recebeu o Prêmio Dra. Manuela Faria – Experiences Reports 2023, pelo sucesso dos projetos da Casa do Educador e o CPP Itinerante, reconhecidos no eixo de pesquisa Gestão da Educação. *

À época, a Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima (SEMED) teve três projetos selecionados para apresentação e premiação no Congresso Internacional de Neurociências e Aprendizagem, edição Europa. O Brain Connection 2023 é uma plataforma para debates e avanços científicos em educação, saúde e neurociência. Nova Lima recebeu o Special Tribute/2023 pelos projetos Casa do Educador e CPP Itinerante.

A Casa do Educador é um espaço multiuso que oferece diversos serviços para o servidor da educação municipal, contando com cerca de 12 atividades de saúde e bem-estar, que registram uma média de 500 atendimentos por mês e aproximadamente 16 ações de capacitação, impactando uma média de 700 servidores mensalmente.

Nesse sentido, com a instituição de uma política pública permanente de cuidado do profissional de educação aliada às demais ações de enriquecimento e fortalecimento pedagógico, o Município de Nova Lima continuará se destacando nos cenários nacional e internacional, além de elevar significativa e gradativamente a qualidade dos serviços educacionais prestados aos estudantes nova-limenses.

É fundamental ressaltar que este projeto não interfere na organização administrativa do Executivo, nem cria cargos ou funções, tampouco estabelece obrigações operacionais específicas. Ao contrário, respeita plenamente a separação dos poderes, limitando-se à instituição de uma política pública permanente de interesse local, de competência legislativa concorrente, conforme entendimento consolidado do STF.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição, em favor de uma educação pública forte, humanizada e comprometida com seus profissionais.

Nova Lima, 28 de outubro 2025.

Documento assinado digitalmente
 PEDRO HENRIQUE DORNAS DE ASSUNÇÃO RIBE
Data: 28/10/2025 15:04:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Vereador